



CAMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA MINORIA

PROJETO DE LEI Nº 1.847, DE 2024.

Estabelece regime de transição para a contribuição substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e para o adicional sobre a Cofins-Importação previsto no § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.779, de 25 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e 13.988, de 14 de abril de 2020; e revoga dispositivos dos Decretos-Lei nºs 1.737, de 20 de dezembro de 1979, e 2.323, de 26 de fevereiro de 1987, e das Leis nºs 9.703, de 17 de novembro de 1998, e 11.343, de 23 de agosto de 2006, e a Lei nº 12.099, de 27 de novembro de 2009.

EMENDA Nº , DE 2024.

Exclua-se do art. 20 a redação proposta para o inciso IV do art. 2º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende que dívidas de autarquias profissionais e conselhos de classe, como CRM, CRC e OAB, não sejam incluídas no Cadin (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal) pelas seguintes razões:

1. Restrição de Crédito e Acesso a Serviços Públicos: A inclusão no Cadin pode restringir o acesso a crédito e a benefícios concedidos por instituições financeiras, especialmente públicas, como bancos

Apresentação: 11/09/2024 18:36:09.770 - PLEN
EMP 10 => PL 1847/2024

EMP n.10





CAMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DA MINORIA

Apresentação: 11/09/2024 18:36:09.770 - PLEN
EMP 10 => PL 1847/2024
EMP n.10

estatais (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, etc.). Empresas e cidadãos que têm dívidas com autarquias profissionais ou conselhos de classe (como OAB, CREA, CRM, etc.) podem ter dificuldades em obter financiamentos (como a casa própria na CEF), renegociar dívidas, contratar serviços de crédito ou participar de licitações públicas;

2. Penalização Desproporcional: As autarquias profissionais e conselhos de classe, que regulam e fiscalizam profissões específicas, podem impor anuidades ou taxas que, se não forem pagas, resultam em dívidas. Para profissionais que enfrentam dificuldades financeiras temporárias, a inclusão dessas dívidas no Cadin pode parecer uma penalidade excessiva em comparação com o impacto da dívida. Por exemplo, um arquiteto ou engenheiro que esteja em débito com o CREA pode ser impedido de continuar atuando legalmente, e a inclusão no Cadin agrava ainda mais suas dificuldades financeiras, impedindo o acesso a crédito ou financiamentos que poderiam ajudá-lo a resolver a pendência.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputada **BIA KICIS**
PL/DF





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Bia Kicis)

Estabelece regime de transição para a contribuição substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e para o adicional sobre a Cofins-Importação previsto no § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.779, de 25 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e 13.988, de 14 de abril de 2020; e revoga dispositivos dos Decretos-Lei nºs 1.737, de 20 de dezembro de 1979, e 2.323, de 26 de fevereiro de 1987, e das Leis nºs 9.703, de 17 de novembro de 1998, e 11.343, de 23 de agosto de 2006, e a Lei nº 12.099, de 27 de novembro de 2009.

Assinaram eletronicamente o documento CD243207665300, nesta ordem:

- 1 Dep. Bia Kicis (PL/DF) - LÍDER
- 2 Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

